CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

N° 129/2019.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **EDSON LUIZ PESAMOSCA 44208405015**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.760.585/0001-64, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Edson Luiz Pesamosca, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ficam justas e contratadas, nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, e as disposições do **Edital de Credenciamento nº 001/2017**, **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019, PROCESSO Nº 058/2017** as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO:

ITEM	TABELA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA	VALOR DE DESMONTAGEM e MONTAGEM DO PNEU
1	PNEU Aro 13 Automóvel	16,19
2	PNEU Aro 14 Automóvel	16,19
3	PNEU Aro 15 Automóvel	16,19
4	PNEU Aro 245 x 70 x 16 Utilitário	16,19
5	PNEU Aro 225 x 70 x 15 Van	16,19
6	PNEU Aro 205 x 70 x 16 Van	21,59
7	PNEU Aro 7.50 x 16 Carretão Agrícola	21,59
8	PNEU Aro 12.4 x 24 Dianteiro Trator	43,17
9	Pneu Aro 18.4 x 30 Traseiro Trator	80,95
10	Pneu Aro 18.4 x 34 Traseiro Trator	107,94
11	Pneus Aro 14.9 x 24 Dianteiro Trator	53,97
12	Pneu Aro 10.00 x 20 Caminhão	32,38
13	Pneu Aro 19.5 x 24 M Pesada	107,94

14	Pneu Aro 14.00 x 24 R M Pesada	107,94
15	Pneus Aro 14.00 x 24 C M Pesada	107,94
16	Pneus Aro 17.5 x 25 Radial Pesada	107,94
17	Pneu Aro 17.5 x 25 C M Pesada c/água	140,32
18	Pneu Aro 12.5 x 16 Dianteiro Retro	43,17
19	Pneu Aro 215 x 75 x 17.5 Micro Ônibus	43,17
20	Carrinho de Mão Aro 8	5,40
21	Vulganização pneu aro 13 e 14	43,17
22	Vulganização pneu aro 15 e 16	23,75

	TABELA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE BORRACHARIA	VALOR
1	Válvula Veículo	16,19
2	Válvula Máquina Pesada	37,78
3	Válvula Caminhão	30,22
4	Tip Top nº 04	21,59
5	Tip Top nº 05	32,38
6	Tip Top nº 06	43,17
7	Tip Top nº 07	59,37
8	Tip Top nº 08	70,16
9	Tip Top nº 09	97,14
10	Tip Top nº 10	129,52
11	Tip Top Radial nº 10	10,79
12	Tip Top Radial nº 12	12,95
13	Tip Top Radial nº 20	16,19

14	Tip Top Radial nº 25	21,59
15	Tip Top Radial nº 35	26,98
16	Tip Top Radial nº 40	26,98
17	Tip Top Radial nº 44	43,17
18	Tip Top Radial nº 46	43,17

	BALANCEAMENTO DE PNEU	VALOR UNITÁRIO
1	Aros de 13 a 17	10,79

	SERVIÇOS DE LAVAGEM	LAVAGEM EXPRESSA VALOR	LAVAGEM COMPLETA VALOR
1	Carro de Passeio	10,79	37,78
2	Camioneta	16,19	43,17
3	Kombi	16,19	43,17
4	Ônibus	26,98	107,94
5	Micro ônibus	21,59	86,35
6	Caminhão Caçamba	16,19	86,35
7	Caminhão Caçamba Truck	21,59	107,94
8	Furgão Grande	16,19	64,76
9	Furgão Pequeno	16,19	37,78

O valor anual estimado para esta contratação é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) perfazendo um total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para 33 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

Efetuado mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados e mediante apresentação do documento fiscal, e ordem discriminada da prestação de serviços realizados no mês, emitida pelo Secretário Municipal da pasta interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes destes serviços serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas das secretarias.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Despesa: 47320

06.01.04.122.0002.2146 Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

O prestador dos serviços poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Município e o credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA:

O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, sendo prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, perfazendo o prazo total de 33 (trinta e três) meses, a critério do Município, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração.

A parte que não pretender prorrogar deverá manifestar-se com 30 dias de antecedencia.

CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação n° 008/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado

deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de cada pasta, o qual poderá designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 15 de Outubro de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

EDSON LUIZ PESAMOSCA 44208405015
CNPJ/MF nº 11.760.585/0001-64

TESTEMUNHAS: